



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 -

E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000313-03.2021.8.16.0034

Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Infração: 23/01/2021

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná

Vítima(s): • Estado do Paraná

Réu(s): • Erico Juan Raizel

## DECISÃO

1. Em análise aos autos, contata-se que a instrução processual foi encerrada no dia 18/05/2021 (#78), estando pendentes apenas a entrega do laudo toxicológico definitivo; logo, torna-se evidente o excesso de prazo prisional no caso em apreço.

Portanto, com base no artigo 316, caput, do CPP, revogo a prisão preventiva de ofício, substituindo-a pelas medidas cautelares do artigo 319 do CPP adiante descritas, a fim de minimamente acautelar a conclusão do presente feito, que deverão ser estritamente observadas pelo acusado, sob pena de ver revigorada a segregação cautelar:

a) Não se ausentar da Comarca, sem autorização judicial;

b) Permanecer em sua residência, salvo durante horário comercial, caso exerça atividade laboral **lícita**, que deverá ser comprovada em Juízo;

c) Recolhimento domiciliar nos finais de semana, feriados e período noturno, das 20:00hs às 06:00hs;

d) Manter o endereço residencial atualizado;

f) Monitoração eletrônica, prestando os compromissos previstos no art. 2º do Decreto 12015/2014, do Estado do Paraná, cujo monitoramento ficará sob responsabilidade da DEPEN, conforme artigo 5º do mencionado Decreto, pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme artigo 2º, §1º, da Resolução 526/2014 – GC/SEJU;

f.1) não retirar, danificar, ou de qualquer forma obstruir a tornozeleira eletrônica, ou permitir que terceiro o faça, bem como observar as demais orientações fornecidas pela central de monitoração eletrônica acerca do bom funcionamento do aparelho.

f.2) cumprir rigorosamente as determinações de manutenção da tornozeleira eletrônica.

2. Expeça-se o **mandado de monitoração** com as advertências consignadas.

3. O descumprimento de qualquer das medidas impostas **poderá ensejar** a decretação da prisão preventiva (art. 312, §1º, do CPP); e o cometimento de novo crime **ensejará** a decretação da prisão preventiva (STF, HC 126501).



**4.** Comunique-se o Superior Tribunal de Justiça RHC (2021/028502-4) acerca da presente decisão, com urgência.

**5.** Com relação ao laudo toxicológico, o Ministério Público manifestou-se em #101, informando que entrou em contato com o Sr. Escrivão de Polícia, tendo lhe sido informado que as drogas foram encaminhadas no dia 13/10/2021 ao Instituto Médico Legal e que o laudo pericial será solicitado com urgência.

Dessa forma, com a juntada do laudo, intime-se a defesa para que apresente alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

**Piraquara, 15 de outubro de 2021.**

**SERGIO BERNARDINETTI**  
Juiz de Direito

